

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:09
Para: Bangu Atletico Clube; jorgevarela1@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão 29.06.2017/ 5ª CD
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:02
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão 29.06.2017/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 17:47
Para: Es Administrativo; Es ca; Es Competicao; Es Presidencia; Es Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Decisão 29.06.2017/ 5ª CD



DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RIO, 29.06.17

OFÍCIO 131/2017/SEC – 5ª CD

A Quinta Comissão Disciplinar, reunida em 29 de junho do corrente, decidiu:

9-PROCESSO Nº 065/2017 – **Jogo:** A. Desportiva Ferroviária VRD (ES) X Bangu A.C. (RJ) categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2017- Campeonato

Brasileiro Série D- **Denunciados:** Walter Januário de Paula Junior, atleta do Bangu A.C., incurso no Art. 243-F do CBJD; Rafael Olioza, atleta da A. Desportiva Ferroviária VRD, incurso no Art. 254-A do CBJD; Hygor Guimarães Gonçalves, atleta do Bangu AC, no Art. 254-A do CBJD; Marcos Aurélio de M. Soares, massagista do Bangu AC, incurso no Art. 258-B do CBJD; Luiz Felipe Lacerda de Oliveira, preparador físico da A. Desportiva Ferroviária VRD, incurso no Art. 258-B do CBJD; Fabiano Adriano Rossato, auxiliar técnico da A. Ferroviária VRD, incursão no Art. 243-F do CBJD; Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce, incursa nos Arts. 211, 213 incisos I e III e §1º n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Walter Januário de Paula Junior, atleta do Bangu A.C. por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação do Art.243-F do CBJD; suspender por 02 partidas Rafael Olioza, atleta da A. Desportiva Ferroviária VRD, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD; suspender por 02 partidas Hygor Guimarães Gonçalves, atleta do Bangu AC, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD; aplicar a pena de advertência Marcos Aurélio de M. Soares, massagista do Bangu AC, por infração ao Art.258,§ 1º do CBJD, face à desclassificação ao Art. 258-B do CBJD; suspender por 02 partidas Luiz Felipe Lacerda de Oliveira, preparador físico da A. Desportiva Ferroviária VRD, por infração ao Art.258-B do CBJD; por maioria de votos suspender por 03 partidas Fabiano Adriano Rossato, auxiliar técnico da A. Ferroviária VRD, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 04 partidas; por unanimidade de votos absolver o A. Desportiva Ferroviária VRD, quanto à imputação ao Art.211 e absolve-lo quanto à imputação ao Art.213 ambos do CBJD; multa-lo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art.213,III do CBJD. **Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Gabriela Moreira

Expediente
30/06/17